

Lei n.º 546, de 6 de novembro de 1973.

Fixa a Receita e Fixa a despesa para o exercício de 1.974.

A Câmara Municipal de Rio Fardo de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A Receita do Município de Rio Fardo de Minas, para o exercício de 1.974, é estimada em R\$ 1.154.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e quarenta e quatro reais), de acordo com a seguinte discriminação em Categoria e Sub-categorias Específicas:

Art. 2.º - A despesa do Município de Rio Fardo de Minas, para o exercício de 1.974, é fixada em R\$ 1.154.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e quarenta e quatro reais), distribuída pelas seguintes Unidades Administrativas e Categorias Específicas:

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta lei; podendo para tanto, anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1.974, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Rio Fardo de Minas,
6 de novembro de 1973.

Marcelo Gomes
Secretário

Lei n.º 547, de 6 de novembro de 1973

Dispõe sobre autorização para a